

Resolução nº 454  
De 16 de julho de 1991

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a nova redação do art. 1, § 4º, da Resolução SEPC nº 0483/91,

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades policiais contarem com prazos razoáveis para cumprimento das requisições do Ministério Público, dentro de suas possibilidades funcionais,

CONSIDERANDO o interesse público no sentido de harmonizar as atribuições constitucionais do Ministério Público e da Polícia Civil,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Recomendar aos Membros do Ministério Público que exercem as atribuições previstas na Resolução nº 447, de 17 de junho de 1991, sejam atendidos os prazos aviltados pelas autoridades policiais para cumprimento de diligências complementares aos inquéritos policiais, ressalvados os casos em que, excepcionalmente, houver necessidade de efetuar requisição específica com prazo inferior.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BISCAIA  
Procurador-Geral de Justiça